



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 173/79, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 135/79:

Fixa as remunerações dos membros das comissões administrativas da Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Bangladesh depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre Circulação Rodoviária.

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha depositado o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 281/79:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1296 e I-1297 com os números NP-1614 e NP-1615.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 282/79:

Altera o n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/79/A:

Aumenta o quadro do pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 30 de Setembro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 448/78:

Estabelece a estrutura orgânica do IV Governo.

Resolução n.º 257/78:

Autoriza o Estado Português a contrair junto do Governo do Reino da Noruega um empréstimo, no montante de 50 milhões de coroas, destinado a financiar a reconstrução do Hospital do Lordelo, Vila Real.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 449/78:

Cria a Esquadra da Polícia de Segurança Pública do Aeroporto de Pedras Rubras — Porto.

Ministérios da Justiça e da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 174/78:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Lares de semi-internato masculino e feminino do Centro de Observação e Consulta anexo ao Tribunal Tutelar de Menores do Porto», pela importância de 21 574 872\$40.

Ex-Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Exército.

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 782/78:**

Fixa os novos preços máximos para algumas espécies de fruta na campanha de 1978-1979.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 783/78:**

Regulamenta alguns aspectos da integração dos trabalhadores do serviço doméstico no regime geral de previdência.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Decreto n.º 175/78:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto das instalações para a Companhia da Fronteira Aérea da Guarda Fiscal, no Aeroporto de Lisboa, pela importância de 1 002 543\$.

Decreto n.º 176/78:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da «Sé Nova — Trabalhos de reparação e conservação, em Coimbra», pela importância de 2 998 500\$.

Decreto n.º 177/78:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Mosteiro de Arouca — Trabalhos de benfeitorias e construção civil», pela importância de 1 098 500\$.

Decreto n.º 178/78:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de beneficiação no Instituto Geofísico da Universidade de Coimbra — 1978, pela quantia de 559 527\$90.

Decreto n.º 179/78:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação da instalação eléctrica no Liceu Nacional de Castelo Branco (continuação/78), pela quantia de 887 029\$.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Comércio Interno, a Portaria n.º 173/79, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, resultantes de erros na soma das parcelas, que assim se rectificam:

No quadro do n.º 2.º, n.º 1, na coluna correspondente ao «Preço máximo de venda ao público», l. 3.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª, onde se lê: «275\$», deve ler-se: «277\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO**Despacho Normativo n.º 135/79**

De harmonia com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/79, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 18 de Maio de 1979, foram requisitados, para exercerem as funções, respectivamente, de presidente e de vogal da comissão administrativa da Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª, os licenciados António Antunes Quelhas, técnico principal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, e Rogério de Melo Pires, inspector de 1.ª classe da Inspeção dos Organismos de Coordenação Económica do mesmo Ministério.

Atendendo ao regime de remunerações dos gestores de empresas públicas ou equiparadas, estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977;

Considerando que o nível de classificação das referidas empresas, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, é o que consta do quadro I anexo.

Determina-se:

1.º As remunerações mensais líquidas dos membros da comissão administrativa da Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª, são as correspondentes às percentagens referidas no quadro II anexo do valor padrão fixado no Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1977;

2.º Esta determinação produz efeitos desde as datas de início da requisição dos dois gestores.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 30 de Maio de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

QUADRO I

Vendas	Activo total	VAB	Número de trabalhadores	Classificação
N ₁	N ₂	N ₂	N ₂	N ₂

QUADRO II

Classificação	Presidente	Vogal
N ₂	75	70

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo do Bangladesh depositou, em 6 de Dezembro de 1978, o instrumento de adesão à Convenção sobre Circulação Rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Maio de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

 Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público haver o Governo da República Federal da Alemanha depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 27 de Abril de 1979, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965. Em conformidade com o artigo 27, alínea 2, a Convenção entrará em vigor, para a República Federal da Alemanha, em 26 de Junho de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 22 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 281/79**

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1296 e I-1297, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e os títulos seguintes:

NP-1614 — Carnes, derivados e produtos cárneos.

Determinação da humidade. Processo de referência.

NP-1615 — Carnes, derivados e produtos cárneos.

Determinação da cinza total.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 30 de Maio de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso Cunha*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 282/79

de 16 de Junho

A introdução do princípio da obrigatoriedade de frequência de um número mínimo de lições aos candidatos a condutores de veículos automóveis impõe o aperfeiçoamento das disposições legais reguladoras da actividade das escolas de condução.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, o seguinte:

1.º O n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 43.º

.....
2 — As escolas de condução e instrutores por conta própria devem possuir livro de registo de inscrições, fichas de instruendos e registo do serviço de instrução e exames dos modelos aprovados pela Direcção-Geral de Viação, sendo obrigatória a entrega de cópia da ficha ao instruendo que pretenda mudar de entidade que lhe ministre ensino.

São consideradas contravenções:

- a) A inexistência de livro de registo para inscrição dos instruendos;
- b) A inexistência de registo do serviço de instrução e exames;
- c) A utilização de livro, fichas ou registo não conformes com o modelo aprovado pela Direcção-Geral de Viação;
- d) A não emissão, nos dois dias úteis seguintes à solicitação, de cópia de ficha ao instruendo que declare pretender mudar de escola ou instrutor por conta própria;
- e) A falta de inscrição no livro de registo de qualquer instruendo ou a falta da respectiva ficha;
- f) O incompleto ou incorrecto preenchimento do livro de registo de instruendos e respectivas fichas e do registo do serviço de instrução ou exames;
- g) A inobservância dos prazos de conservação e da forma de preenchimento, utilização e arquivo dos documentos referidos na alínea anterior, nos termos fixados pela Direcção-Geral de Viação.

As contravenções referidas nas alíneas a) a d) são punidas com a multa de 5000\$ a 10 000\$, a referida na alínea e), com a multa de 500\$ a 2500\$ por cada instruendo, e as referidas nas alíneas f) e g), com a multa de 1000\$ a 5000\$.

aplicáveis ao proprietário da escola ou ao instrutor por conta própria.

2.º O disposto na presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 22 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Rogério do Ouro Lameira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/79/A

Não oferecendo o quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, possibilidades de integração de todo o pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas e do Instituto da Reforma Agrária, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/79, de 20 de Janeiro, reconhece-se a necessidade de criar naquele quadro lugares para tal efeito.

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, são acrescidos os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º As disposições relativas ao provimento estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A são aplicáveis aos lugares agora criados.

Aprovado pelo Governo Regional em 19 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	II	
	Direcção Regional dos Serviços Agrícolas	
	2 — Serviços Agrícolas da Ilha do Faial	
	Pessoal técnico	
1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
	Pessoal administrativo	
1	Primeiro-oficial	L
	Pessoal auxiliar	
1	Motorista de ligeiros	S
	7 — Serviços Agrícolas da Ilha de S. Jorge	
	Pessoal técnico	
1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
	8 — Serviços Agrícolas da Ilha de S. Miguel	
	Pessoal técnico	
1	Engenheiro agrónomo principal	E
1	Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe	H
	Pessoal administrativo	
1	Primeiro-oficial	L
	Pessoal auxiliar	
1	Servente	U
	V	
	Direcção Regional da Extensão	
	Pessoal técnico	
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Auxiliar técnico de 2.ª classe	S

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.